

LEI N.º 2.927 DE 30 DE SETEMBRO DE 1998.

Reduz as alíquotas que indica, estabelecidas para a apuração do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN, prevista pelo artigo 220, parágrafo 2º da Lei n.º 2879/97 (Código Tributário Municipal), e dá outras providências.

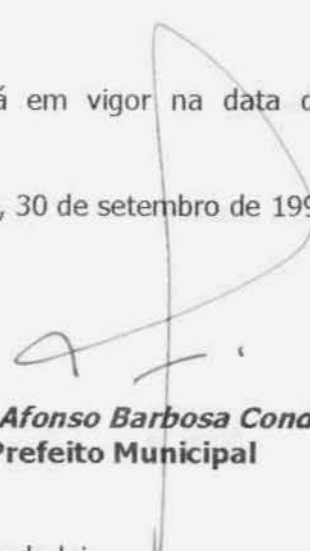
JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Ficam alteradas as alíquotas referentes aos itens n.º 02, 03, 05, 06, 36, 88, 89, 90, 91, 92, 93 e 94 da Lista de Serviços Tributáveis, estabelecidas para a apuração do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, previstas pelo artigo 220, parágrafo 2º, da Lei n.º 2879 de 11 de dezembro de 1997 (Código Tributário Municipal), conforme Anexo I, que faz parte integrante desta lei.

Artigo 2º. Para os itens n.º 02, 03, 05 e 06 da Lista de Serviços, as alíquotas a ser praticadas são as mesmas do exercício de 1997; para o item n.º 36, a alíquota fica reduzida para 1,5% (um e meio por cento), e para os itens n.º 88, 89, 90, 91, 92, 93 e 94 os valores das alíquotas, em real, serão atualizados pela variação monetária sofrida pela UFIR, durante o exercício de 1997.

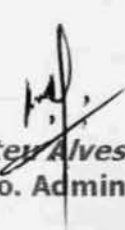
Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 30 de setembro de 1998.



José Afonso Barbosa Condi
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da lei.



Arister Alves
Diretor Depto. Administração